



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES  
AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT**

**CONTRATO Nº 006/2022**

Termo de Contrato que, entre si celebram, por consequência do Processo Licitatório Nº 014/2022, Dispensa de Licitação Nº 012/2022, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, com sede administrativa situada à Barão de Antonina, 792, Centro, neste Município de Itaporanga/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato, representada pelo Presidente Senhor FABIO BRUNO GURGEL BENINI, brasileiro, casado, vereador, RG. Nº 33.217.079-2, CPF Nº 300.648.408-83, residente e domiciliado na Rua Barão de Antonina, 510, neste Município de Itaporanga/SP, e de outro lado a empresa ROGERIO FERIATO-ME, CNPJ 32.104.220/0001-51, com sede na Rua Cerqueira César, 423, bairro Jardim São Paulo, Avaré/SP, neste ato, representada por ROGÉRIO FERIATO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.745.063-7, inscrito no CPF sob o nº. 041.037.929-81, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para elaborar laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, com todas as informações pertinentes ao evento S-2240 – condições ambientais de trabalho – agentes nocivos, do sistema de registro e-social

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** este contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, anexa ao processo de contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta dias) a partir de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA deverá concluir e entregar, dentro do prazo de vigência deste contrato, o Laudo em arquivo eletrônico no formato PDF gravado e uma cópia impressa

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de prorrogação de acordo com as prescrições do art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$600,00 (seiscentos reais) como valor total deste contrato.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado em parcela única, até 10 dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva nota fiscal as retenções dos tributos e encargos devidos, em decorrência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da empresa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇO**

O valor deste contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

O serviço será prestado em um único momento, resultando a satisfação do objeto deste contrato na entrega do LTCAT à CONTRATADA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**

**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por gestor de Contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O recebimento definitivo do serviço se dará com a assinatura da Nota Fiscal pelo Gestor de Contrato, após verificação de adequação aos serviços contratados, que deverá ocorrer até 10 dias após o recebimento da mesma, devendo logo após remete-lá ao departamento responsável pelo pagamento.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA:** Qualquer desconformidade em relação a este contrato será comunicada pelo Gestor de Contrato, obrigando-se, a empresa, a prestar esclarecimentos, em até 02 (dois) dias úteis, e se adequar, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

### **CLAUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

O Regime de Execução da Elaboração do LTCAT será de entrega única, esvaindo seu objeto com a entrega do mesmo, que deverá ocorrer até 60 dias após a assinatura deste contrato

### **CLAUSULA SÉTIMA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

01	CÂMARA MUNICIPAL
01.01	PODER LEGISLATIVO
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - 009

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666/93, não foi exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, e em especial das definidas na Legislação, cabe à



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

CONTRATADA:

- 1) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;
  - 2) Confiar a execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a profissionais idôneos e habilitados, e utilizar o mais alto nível da técnica atual;
  - 3) O LTCAT deverá ser elaborado por Médico do Trabalho ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho. O documento deve vir acompanhado com a comprovação da qualificação destes profissionais;
  - 4) Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores;
  - 5) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como as disciplinas, regulamentos e normas da CONTRATANTE, em vigor;
  - 6) Executar os serviços contratados de acordo com as leis e exigências das esferas Federal, Estadual e Municipal, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta do cumprimento dessas leis e exigências;
  - 7) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;
  - 8) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 9) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
  - 10) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - 11) Arcar com todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto contratual;
  - 12) Manter em sigilo, sob as penalidades da Lei, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgálos, por escrito
- SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:
- 1) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

- 2) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços objeto deste contrato;
- 3) Prestar as informações e esclarecimentos, restritos ao objeto deste contrato, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4) Informar à CONTRATADA as alterações no quadro de pessoal, como admissões e desligamentos, com a devida documentação necessária, dentro dos prazos acordados entre as partes;
- 5) Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de atraso injustificado do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA na primeira ocorrência.
- b) MULTA DE 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso de envio do “recorte eletrônico”, até o 7º (sétimo) dia de atraso, comunicada oficialmente a CONTRATADA.
- c) MULTA DE 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso se o mesmo for superior a 07 (sete) dias.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso na prestação do serviço estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, acritério da Câmara Municipal de Itaporanga, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

cumulativa, das seguintes sanções:

- a) **MULTA** de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, correspondente à obrigação ainda não cumprida.
- b) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participar licitação ou contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa contratada ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

Ocorrerá rescisão contratual quando presentes os motivos elencados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** No caso de eventual rescisão IMOTIVADA do presente ajuste, sem que estejam presentes os motivos aceitos, neste contrato, fica fixada uma multa referente a 50% (cinquenta por cento) sobre valor total do contrato,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**

**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

correspondente à obrigação ainda não cumprida, cobrada extrajudicial ou judicialmente, salvo se houver rescisão consensual entre as partes, Art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório sob nº. 003/2022, bem como à proposta da CONTRATADA, e aos termos da Lei Federal nº 8.666.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos sindicais, trabalhista, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO**

Fica a critério da autoridade superior competente da administração, proceder ao respectivo termo de aditamento de acordo com o disposto no Art. 65, da Lei 8666/93, e atualizações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPACTUAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O realinhamento de preço eventualmente necessário será proposto através de requerimento da CONTRATADA, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias autenticadas das *notas fiscais*, ou documento semelhante, que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do aumento dos custos com as alterações pleiteadas, desde que mantida a relação com o preço da oferta verificado na data da adjudicação do Processo 003/2022.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O pedido de majoração de preço será analisado pelo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**

**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

Presidente da Câmara, com auxílio do Departamento Jurídico, que decidirá no prazo de até 30 dias, a contar de seu protocolo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA não poderá deixar de prestar os serviços normalmente e com o preço apresentado na proposta, durante o processo de análise do realinhamento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A Câmara Municipal adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais empresas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, este contrato poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento de *TERMO ADITIVO*, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87  
Rua Sete de Setembro 1190 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)  
Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

---

E por estarem assim, justos e contratados, é o presente assinado em duas vias pelas partes juntamente com duas testemunhas instrumentárias.

Itaporanga, 25/11/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
CNPJ sob n.º 58.979.279/0001-87  
FABIO BRUNO GURGEL BENINI  
CPF Nº 300.648.408-83

ROGERIO FERIATO-ME  
CNPJ 32.104.220/0001-51  
ROGÉRIO FERIATO  
CPF Nº. 041.037.92981

TESTEMUNHA  
Danilo do Amaral Angarten  
CPF 276.482.118-23

TESTEMUNHA  
Luciane Belutti  
CPF 115.734.008-31